



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/19/2008, altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

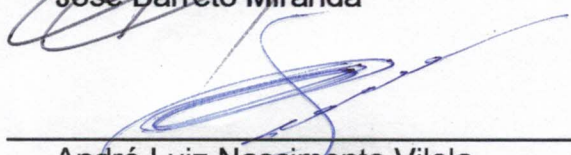
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/19/2008, que altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2008.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Marcos William Almeida Drummond	Membro

PARECER Nº 025/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/090, de 24/04/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei Complementar submetido à Câmara altera a *Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:*

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”.

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à modificação da **Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências**, trata-se de providência que atende a imperativo de ordem interpretativa sobre ISS. A Mensagem do Sr. Prefeito justifica a remessa do projeto de lei ao argumento de que há decisões judiciais que recomendam a modificação de que trata o projeto.

Portanto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se harmoniza com o ordenamento vigente. No que respeita ao mérito, todavia, é matéria afeta ao juízo axiológico do plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/096

Ituiutaba, 15 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 14**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 14/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que **altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 24/04/2008
Visto: *Aut.*

Nº folhas	Visto
$\frac{1}{3}$	<i>Aut.</i>

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2008

Ituiutaba, 15 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, trouxe nova disciplina ao Imposto Sobre Serviços, em consonância com as mudanças verificadas na legislação nacional. Desde a edição da Lei diversas adequações foram feitas com intuito de conferir maior efetividade e maior eficiência na cobrança do tributo.

Entretanto, ainda persiste determinada polêmica quanto à base de cálculo para pagamento do Imposto Sobre Serviços Prestados por cooperativas de trabalho, sobretudo serviços médico-hospitalares, destacando-se a situação da UNIMED em nosso Município.


Diversas têm sido as decisões emanadas dos tribunais superiores considerando inadequada a incidência do ISS sobre o total da receita auferida pelas cooperativas. O entendimento jurisprudencial dominante é de que devem ser deduzidas da receita as despesas relativas a serviços contratados pela empresa diretamente ligados à atividade fim da cooperativa. Exemplos: despesas com hospitais e clínicas contratados por cooperativas de trabalho de serviços médicos.


Entendendo que a legislação tributária deve ser clara e de fácil aplicação, decidimos pela alteração da Lei Complementar nº 57 para incluir hipóteses de dedução de despesas da base de cálculo do ISS relativo a serviços prestados por cooperativas de trabalho. Trata-se de medida que altamente recomendável, no ponto que elimina a possibilidade de questionamentos da validade do texto legal, e que vem sendo adotada por vários municípios brasileiros.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Visto	
$\frac{2}{3}$	

Data: 24/04/2008
Visto: Dec. V.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
[Signature]
S.S. EM 28/10/08
[Signature]
PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

em 19/2008

Lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba sanciona e eu aprovo a seguinte

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003:

“Art. 4º ...

...

§ 5º Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa de trabalho, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

I - dos valores repassados aos cooperados, decorrentes de serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II - das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim”.

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
23/04/08
[Signature]
PRESIDENTE

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008.

- Prefeito de Ituiutaba -

[Signature]

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

[Signature]
PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
3/3	<i>[Signature]</i>

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 22/09/08

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

[Signature]
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 22/09/08

[Signature]
PRESIDENTE

Data: 24/09/08



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 090

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **24/04/2008**


Assunto: **LEI COMPLEMENTAR CM/ 19 /2008**

Nº de Folhas: **01/03**

Observação: altera a Lei Complementar nº 57, de 23/12/2003, que dispõe sobre o ISSQN e da outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer


Ituiutaba, 24 de abril de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

28 / 4 / 2008


Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dip

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 24/04/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CMV 19 2008

Nº de Folhas: 01/03

Observação: altera a Lei Complementar nº 27, de 23/12/2003, que dispõe sobre o ISSQN e das outras providências.